Projeto de Lei Nº /2026

Ementa: Institui diretrizes para a implantação e adequação de vestiários feminino e masculino nas unidades da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, com foco na promoção da dignidade, higiene e incentivo à prática esportiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação, adequação e utilização de vestiários de uso feminino e masculino nas unidades da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene, privacidade e dignidade aos estudantes.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Lei têm por finalidade:

I – promover a dignidade dos estudantes no ambiente escolar;
II – assegurar condições adequadas de higiene pessoal;
III – garantir privacidade na utilização dos espaços;
IV – incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;
V – contribuir para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 3º Na implementação das ações relacionadas aos vestiários escolares, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – disponibilização de vestiários distintos para uso feminino e masculino, sempre que possível;
II – garantia de privacidade aos usuários;
III – possibilidade de adoção de soluções alternativas de organização dos espaços, conforme a realidade da unidade escolar;
IV – adequação às normas de acessibilidade;
V – manutenção de condições adequadas de limpeza e conservação;
VI – observância das normas sanitárias e de segurança;
VII – priorização de unidades escolares com atividades esportivas regulares.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **560edf4deb8cc8b296e561331a9693df0d823b7c437f58aa85b51b33066e2de5**
Link de validação: **https://valida.ae/f9f3281f899d40e0735516a69b53c963b24c13c643ccc4653**
Validador

Art. 4º A adequação das unidades escolares às diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Administração Pública.

Art. 5º Poderão ser priorizadas, para fins de adequação:

I – unidades escolares sem estrutura mínima de vestiários;
II – escolas com maior número de estudantes;
III – unidades com atividades esportivas frequentes;
IV – escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à:
I – conscientização sobre higiene pessoal;
II – incentivo à prática esportiva;
III – uso adequado e conservação dos espaços.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo instituir diretrizes para a implantação e adequação de vestiários feminino e masculino nas unidades da rede municipal de ensino, visando assegurar condições adequadas de higiene, privacidade, dignidade e incentivo à prática esportiva entre os estudantes. No campo educacional, a Lei nº 9.394/1996 estabelece que o ensino deve ser ministrado com base em padrões mínimos de qualidade, o que inclui infraestrutura adequada ao processo educacional.

Sob a perspectiva empírica, a realidade da infraestrutura escolar brasileira ainda apresenta lacunas significativas. Dados do Censo Escolar indicam que apenas cerca de 45,23% das escolas brasileiras possuem banheiros ou vestiários com chuveiro, evidenciando a carência de estruturas adequadas para apoio às atividades físicas e à higiene dos estudantes. Esse cenário demonstra que mais da metade das escolas ainda não dispõe de condições ideais para garantir conforto e dignidade aos alunos.

Além disso, estudos sobre infraestrutura escolar apontam que a ausência ou precariedade de vestiários está diretamente associada à redução da participação nas aulas de Educação Física, bem como à evasão dessas atividades, comprometendo o desenvolvimento físico e social dos estudantes. Problemas como espaços insalubres,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **560edf4deb8cc8b296e561331a9693df0d823b7c437f58aa85b51b33066e2de5**
Link de validação: **https://valida.ae/f9f3281f899d40e0735516a69b53c963b24c13c643ccc4653**
Validador

ausência de chuveiros e falta de manutenção são frequentemente identificados, o que reforça a necessidade de intervenção do poder público. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o Brasil possui mais de 47 milhões de estudantes na educação básica, distribuídos em cerca de 178 mil escolas. Diante dessa magnitude, a melhoria da infraestrutura escolar não é apenas desejável, mas essencial para garantir qualidade no ensino e igualdade de oportunidades.

No campo da saúde, a Organização Mundial da Saúde destaca que ambientes escolares com condições adequadas de higiene são fundamentais para a promoção da saúde de crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção de doenças e para o bem-estar físico e mental. A ausência de espaços apropriados para troca de vestimentas e higiene pessoal pode gerar constrangimento, impactar a autoestima dos estudantes e dificultar sua permanência em atividades escolares, especialmente esportivas. Adicionalmente, a Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), evidencia que aspectos estruturais das escolas — incluindo condições de higiene e instalações físicas — influenciam diretamente os hábitos de saúde, a prática de atividades físicas e a qualidade de vida dos estudantes .

Nesse contexto, a disponibilização de vestiários organizados por uso feminino e masculino, com garantia de privacidade e condições adequadas, contribui para um ambiente escolar mais respeitoso, funcional e inclusivo, atendendo às necessidades dos estudantes e fortalecendo a participação em atividades educacionais.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026

Laura Karoline Monteiro da Silva
(VEREADORA)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **560edf4deb8cc8b296e561331a9693df0d823b7c437f58aa85b51b33066e2de5**
Link de validação: **https://valida.ae/f9f3281f899d40e0735516a69b53c963b24c13c643ccc4653**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/f9f3281f899d40e0735516a69b53c963b24c13c643ccc4653

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

560edf4deb8cc8b296e561331a9693df0d823b7c437f58aa85b51b33066e2de5
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Laura Karoline Monteiro da Silva
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Signatário

Trilha de auditoria

28/04/2026 13:51 — **Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho** (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `560edf4deb8cc8b296e561331a9693df0d823b7c437f58aa85b51b33066e2de5`

28/04/2026 13:51 — **Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho** (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: `187.1.171.102` Porta: `18808`

28/04/2026 13:51 — **Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho** (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou o documento

Endereço de IP: `187.1.171.102`	Navegador: `Edge/147.0.0.0`	Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `18808`	Arquitetura: `x64`	Precisão: `5km+`
SO: `Windows 10.0`	Render engine: `Gecko`	Latitude e longitude: `-8.0009, -34.8687`